**ANEXOPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025**

# EDITAL DE DISPENSA N.º 006/2025-DL

Regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.680.965/0001-35, situada à rua Prof. Francisco Mendes, nº 137, Centro, CEP 64.160-000, Luzilândia - Piauí, através da sua comissão de contratação, nomeada pela portaria nº 007/2025, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do decreto n.º 003, de 03 de janeiro de 2025 e do artigo Nº 75 inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** | data da publicação do edital até 13 de fevereiro de 2025, às 08:00h (oito horas)  |
| **DATA E HORÁRIO FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** | Até 10:00hr do dia 21 de fevereiro de 2025 |
| **REFERÊNCIA DE HORÁRIO:**  | horário de Brasília-DF  |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:**  | camaradeluzilandia@outlook.com.br |
| **LINK DO EDITAL** | https://camaraluzilandia.pi.gov.br/ |
| **FUNDAMENTAÇÃO:**  | ART. N.º 75, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 e DECRETO nº 008/2024.  |
| **OBJETO:**  | Contratação de empresa para a locação de equipamentos com insumos e manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças para atender as necessidades da câmara municipal de Luzilândia**.** |

## 1. **OBJETO**

1.1.O objeto da presente dispensa é a escolha da empresa para a locação de equipamentos com insumos e manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças para atender as necessidades da câmara municipal de Luzilândia, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2.Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (CONSOLIDADA);

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**.**

* 1. Havendo mais de item ou lote, conforme critério de julgamento, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
	2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1. **PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

A participação na presente dispensa se dará mediante envio das propostas no e-mail camaradeluzilandia@outlook.com.br, o edital está disponível no endereço eletrônico https://camaraluzilandia.pi.gov.br/.

* + 1. Os fornecedores/prestadores de serviços deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal da https://camaraluzilandia.pi.gov.br/, para acesso ao sistema e operacionalização.
		2. O fornecedor/prestadores de serviço é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
	1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
		1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
		2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
		3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços a ele relacionados;
2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre serviços a ela necessários;
3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, c](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm)oncorrendo entre si;
6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4**.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.2.6.Empresas que não sejam do ramo de atividade do objeto desta dispensa de licitação.

## **INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:**

3.1. O ingresso do fornecedor/prestador de serviços na disputa da dispensa se dará com o envio da proposta no e-mail ou protocolada no município, na forma deste item.

3.2. haverá o envio de proposta de preços em formato de arquivo.

3.3. O fornecedor/prestador de serviços interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail ou protocolada na Câmara Municipal, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de prestação dos serviços/fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no e-mail, os fornecedores/prestador de serviços NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até a data da abertura da sessão;

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor/prestador de serviço deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do e-mail, às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

## **FASE DE LANCES:**

4.1. A partir das da data estabelecida neste Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo pregoeiro não havendo, sendo encerrado no horário de finalização de envio também já previsto neste edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores/prestadores de serviços será analisado as propostas, que serão classificadas de acordo com o menor valor consignado no registro.

4.2.1. A classificação deverá ser pelo valor total do item.

4.3.1. O fornecedor/prestador de serviço poderá oferecer valor sucessivos iguais ou superiores ao valor que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.

4.4. Havendo valore iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor/prestador de serviços não apresente valor, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores/prestadores de serviços serão informados, em tempo real, do valor do menor valor registrado, vedada a identificação do fornecedor/prestador de serviços.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de classificação, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos valores, pelo pregoeira, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de classificação ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. Fica facultado ao fornecedor/prestador de serviços, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, caso o sistema já possua essa funcionalidade.

4.9. Feita essa opção os valores serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor/prestador de serviços e o intervalo mínimo entre valores previsto neste edital.

4.10. Sem prejuízo do disposto acima, os valores poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital;

4.11. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor/prestador de serviços durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores/prestadores de serviços na forma da seção seguinte deste Edital.

## **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

5.1. Encerrada a fase de recebimento, será verificada elo Agente de Contratação e/ou Autoridade Competente a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor/prestador de serviços que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores/prestadores de serviços classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta final (consolidada) e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. O envio da proposta final (consolidada), se for o caso, de documentos complementares, deverá ser realizado via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor/prestador de serviço não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor/prestador de serviço, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor/prestador de serviços, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

## **DA HABILITAÇÃO:**

* 1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** do PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA anexo a este edital e serão solicitados ao fornecedor/prestador de serviço mais bem classificado da fase de lances.
	2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros
1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União [(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça [(www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php)](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a” e “b” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora/prestadora de serviços e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor/prestador de serviço a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento/prestadores de serviços similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor/prestador de serviços será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor/prestador de serviços será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

* 1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores/prestadores de serviço será verificada por meio documentos por ele abrangidos**.**

6.3.1. É dever do fornecedor/prestador de serviço atualizar previamente as comprovações constantes do para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4.Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor/prestador de serviço será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor/prestador de serviço que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor/prestador de serviço não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8**.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO:**

7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.3. Poderá, ainda, ser dispensada a celebração de Termo Específico de Contrato entre as partes, de acordo com art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/21 passando a substituí-lo os seguintes documentos:

7.3.1. Este Instrumento Convocatório;

7.3.2. A proposta da empresa vencedora lançada no e-mail; e

7.3.3. A Nota de Empenho.

7.4. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.4.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido, inclusive através certificação digital, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.4.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

7.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.6. O prazo de vigência da contratação será aquele constante do projeto básico/termo de referência, anexo ao Edital.

7.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **SANÇÕES:**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviços, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)

8.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviços, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

* 1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
	2. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
	3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
	4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.
	5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
	6. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
	7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
	8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1. O procedimento será divulgado no Portal da do município no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores/prestadores de serviços, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores/prestadores de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente edital com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores/prestadores de serviço interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores/prestadores de serviços, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor/prestador de serviço acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores/prestadores de serviços assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Luzilândia/PI, 13 de fevereiro de 2025.

Daniel Pereira da Silva

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Luzilândia

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO:**

Contratação de empresa para a locação de equipamentos com insumos e manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças para atender as necessidades da câmara municipal de Luzilândia:

1. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND.** | **QUANT.** | **V. UND** | **V. TOTAL** |
| 1 | Copiadora/ Impressora / Scanner Digital P&B; Maquina Copiadora Multifuncional a laser p/b, de 36 páginas por minuto, formato de papel A6 a B5, com recursos opcionais, como a impressão em rede, Digitalização: 600 x 600 dpi pelo vidro; 600 x 300 dpi pelo ARDF, incluindo internet e fax LAN, painel de controle fácil de usar e plena capacidade acabamento, recursos completos de gerenciamento de documentos, Alimentador Recirculador Automático de Originais (ARDF).Incluindo insumos e suplementação, com tiragem decopias e impressões ilimitadas. | MES | 12 | 2.500,00 |  30.000,00 |

O valor global estimado para contratação será de 2.500 (Dois mil e quinhentos).

1. **HABILITAÇÃO:**
	1. Os documentos de habilitação serão aqueles constantes da relação anexa (Anexo I).
2. **CONDIÇÕES GERAIS:**

O fornecimento dos materiais licitados poderá ser feita de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO** pela CAMARA MUNICIPAL DE LUZILANDIA - PI.

1. **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**
	1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas dos itens, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados neste documento;
	2. A licitante deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer contratempo, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os serviços recusados e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;
	3. A Contratante poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes neste Termo de Referência;
2. **DA FORMA DE EXECUÇÃO:**
	1. O fornecimento será realizado de forma parcelado, conforme solicitado pela solicitante. que será na sede do CONTRANTANTE, de acordo com as necessidades e peculiaridade do órgão interessado, iniciados mediante ORDEM DE FORNECIMENTO emitido pelo(s) órgão(s) Contratante(s), constando as informações relevantes a execução dos serviços.
3. **LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**
	1. Os fornecimento deverão ser fornecido conforme discriminado na ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pelo(s) órgão(s) Contratante(s).
	2. Os serviços serão atestados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
	3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo estipulado na ORDENS DE SERVIÇOS, observando rigorosamente as informações contidas no Termo de Referência, contrato e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
	4. O prazo de execução dos serviços será de até **12 (DOZE) MESES**, prorrogado na forma da Lei.
4. **DO PAGAMENTO**:
	1. O Pagamento será efetuado mensalmente, após o adimplemento serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancaria da contratada, mediante apresentação da seguinte documentação:
5. Nota Fiscal, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
6. CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto às contribuições sociais;
7. CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
8. CND emitida pela Prefeitura Municipal, da sede da licitante;
9. CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
10. CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.
11. **DAS ALTERAÇÕES E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:**
	1. O contrato poderá ser reajustado conforme os casos previstos em Lei.
	2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
12. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**
	1. O fornecimento será fiscalizado por servidor designado pelo PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL DE LUZILANDIA - PI, sendo que o Gestor do Contrato será responsável por atestar os documentos da despesa (nota fiscal), quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;
	2. A presença da fiscalização por servidor designado pelo PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL DE LUZILANDIA - PI não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada; e
	3. Caberá ao PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL DE LUZILANDIA - PI rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.
13. **RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

11.1. Prestar os fornecimentos do objeto deste Projeto Básico/Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

11.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 24 horas;

11.3. Fornecer número telefônico para contato, para registrar ocorrências sobre a execução dos serviços;

11.4. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados;

11.5. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços;

11.6. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.7. A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome da CAMARA MUNICIPAL DE LUZILANDIA - PI para fins comerciais, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;

11.8. A presença da Fiscalização da Contratante durante os serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

11.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei 14.133/21;

1. **RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**
	1. Designar servidor da CAMARA MUNICIPAL DE LUZILANDIA – PI, para proceder ao recebimento dos serviços;
	2. Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência; e
	3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato ou instrumento equivalente.
2. **DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento próprio da CAMARA MUNICIPAL DE LUZILANDIA - PI, exercício 2025, GESTOR DO CONTRATO: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 010100 – CAMARA MUNICIPAL DE LUZIANDIA: **PROJETO ATIVIDADE:** 01.031.401.1002.0000, **ELEMENTO DE DESPESA**: 33.90.39.00 **FONTE DE RECURSO**: DUODÉCIMO

**CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES**

* 1. A Gestão do Contrato será exercida por funcionário da CAMARA MUNICIPAL DE LUZILANDIA - PI, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
1. PENALIDADES:
	1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução dos serviços, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Luzilândia – PI, 13 fevereiro de 2025.

**ANEXO II**

1.1. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** consistiram de:

**1.1.1. Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**PESSOA JURÍDICA**

1.1.1.1. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

1.1.1.2. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - no órgão competente acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

1.1.1.3. **Documentos oficial de identificação (com foto)** e prova de **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** do(s) sócio(s) administradores;

**PESSOA JFÍSICA**

1.1.1.7. **Documentos oficial de identificação (com foto)** e prova de **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** do(s) sócio(s) administradores;

**1.1.2. Relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**PESSOA JURÍDICA**

1.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com QSA;

1.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,** expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei;

1.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei;

1.1.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei;

1.1.2.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

1.1.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Conforme alteração trazida pela Lei 12.440/2011).

1.1.2.8 - **As sociedades simples conhecidas por Microempresas (ME), bem como as Empresas de Pequeno Porte (EPP)** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

1.1.2.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.1.2.10 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

**1.1.3. Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**PESSOA JURÍDICA**

1.1.3.2. Certidão Negativa de Falência / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

1.1.3.3. Não será permitida a participação nesta licitação, de empresas em processo de falência ou concordata.

**PESSOA FÍSICA**

1.1.3.4. Certidão Negativa de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio do Licitante.

**1.1.4. Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**PESSOA JURÍDICA/ PESSOA FÍSICA**

1.1.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica (devidamente registrado/averbado na entidade profissional competente), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do seu respectivo contrato;

1.1.4.3. Declaração contendo a indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto, contendo ainda a qualificação curricular do membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos e o Registro ou inscrição (do indicado) na entidade profissional competente em conformidade com o solicitado no Projeto Básico/Termo de Referência;

**1.1.5. Relativo aos DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**PESSOA JURÍDICA/ PESSOA FÍSICA**

1.1.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

1.1.5.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;

1.1.5.3. Declaração sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES, DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

 , inscrita no CNPJ/MF sob n.º , por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) , portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º , **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

1. Não possui em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob a condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal de 1988;
2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;
3. Não está suspensa de licitar com CAMARA MUNICIPAL DE LUZILANDIA - PI e não foi declarada inidônea pela Administração Pública, em qualquer de suas esferas; e
4. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Dispensa de Licitação Eletrônico.
5. Declaração contendo a indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto, contendo ainda a qualificação curricular do membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos e o Registro ou inscrição (do indicado) na entidade profissional competente em conformidade com o solicitado no Projeto Básico/Termo de Referência

 /20 , e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

 , em de de 2025.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente(apontado no contrato social)

# ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (CONSOLIDADA)

A CAMARA MUNICIPAL DE LUZILANDIA - PI - PI.

Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025-DL

Razão Social: \_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_ Agência N.º: \_\_\_\_\_\_\_ Conta Corrente n.º: \_\_\_

**E-mail:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a locação de equipamentos com insumos e manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças para atender as necessidades da câmara municipal de Luzilândia**.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº**  | **DESCRIÇÃO**  | **QUANT**  | **UND** | **V. UNT.**  |
| 01  | Copiadora/ Impressora / Scanner Digital P&B; Maquina Copiadora Multifuncional a laser p/b, de 36 páginas por minuto, formato de papel A6 a B5, com recursos opcionais, como a impressão em rede, Digitalização: 600 x 600 dpi pelo vidro; 600 x 300 dpi pelo ARDF, incluindo internet e fax LAN, painel de controle fácil de usar e plena capacidade acabamento, recursos completos de gerenciamento de documentos, Alimentador Recirculador Automático de Originais (ARDF).Incluindo insumos e suplementação, com tiragem de copias e impressões ilimitadas. | Unid. | 1 |  2.500 |

**VALOR TOTAL:** R$ 2.500 (Dois mil e quinhentos.)

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 12 (doze) meses.

**Observações:**

* O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência deste edital.
* Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias a execução, inclusive as relacionadas com:
* encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
* tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
* seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pelo fornecimento.

**Local/Data: ...................., ........... de ............................ de ......................**

**Assinatura Proponente**

**Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal**

# ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2024-DL**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA- PI, E DO OUTRO A EMPRESA**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Aos XX (XXX) dias do mês de XXXXX do ano de 2025, de um lado o a **PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX** inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXX, sito à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliada na cidade de XXXXXXXXXX - PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_, CPF Nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 – Nova Lei das Licitações e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**1.1.** Processo de Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº XXX/2024-DLem conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21 – Nova Lei das Licitações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1.** Constitui objeto do presente a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

2.2. O presente contrato possui total vinculação ao edital da Dispensa de Licitação e à proposta do licitante Contratado, conforme:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº**  | **DESCRIÇÃO**  | **UND** | **QUANT** | **V. UNIT.** | **V. TOTAL** |
| 01  | X XXXXXXXXXXXXXXXXXXX | UND |   |  |  |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO:**

3.1. O valor mensal da presente avença é de R$ \_\_\_\_ (\_\_\_), totalizando R$ \_\_\_\_ (\_\_\_), a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços/autorizações de execução expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da data-base referente ao orçamento estimado do procedimento, hipótese na qual a Administração poderá utilizar o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado.

3.3. O valor do presente Contrato poderá ser repactuado, caso haja o regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

3.3.1. Os pedidos de repactuação de preços serão respondidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do protocolo oficial do respectivo requerimento.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Por ocasião da entrega dos serviços, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da própria Prefeitura, nos dados informados no preâmbulo desse documento.

3.6. O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

3.6.1. Os pedidos de reequilíbrio de preços serão respondidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do protocolo oficial do respectivo requerimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

4.1.O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal n.º

14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá até \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ do ano firmado, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento próprio da CAMARA MUNICIPAL DE LUZILANDIA - PI, exercício 2024**, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/21 e da proposta ratificada.

7.2. O CONTRATADO obriga-se a:

* + 1. realizar a execução dos serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pela CAMARA MUNICIPAL DE LUZILANDIA - PI, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no Anexo I, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
		2. assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução;
		3. a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
		4. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CAMARA MUNICIPAL DE LUZILANDIA - PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
		5. indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
		6. aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;
		7. executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos trabalhos da CAMARA MUNICIPAL DE LUZILANDIA - PI;
		8. comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
		9. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CAMARA MUNICIPAL DE LUZILANDIA - PI, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a CAMARA MUNICIPAL DE LUZILANDIA - PI, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
		10. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAMARA MUNICIPAL DE LUZILANDIA - PI, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
		11. prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
		12. comunicar imediatamente a CAMARA MUNICIPAL DE LUZILANDIA - PI qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;
		13. possibilitar a CAMARA MUNICIPAL DE LUZILANDIA - PI efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
		14. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do CAMARA MUNICIPAL DE LUZILANDIA - PI, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do objeto deste contrato;
		15. manter seus empregados, quando nas dependências da CAMARA MUNICIPAL DE LUZILANDIA - PI, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
		16. Arcar com as despesas da execução dos serviços no local indicado na autorização de execução.
		17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por

ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

* + 1. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas

específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.2.1. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

7.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

7.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

**7.4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.4.1. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**7.5. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

7.5.1. Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS,** a contar da emissão da NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE SERVIÇOS, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1**.** Se o fornecedor ensejar o retardamento no início ou na execução do objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CAMARA MUNICIPAL DE LUZILANDIA - PI e será descredenciado no Cadastro do mesmo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

* + - * 1. recusar-se em assinar o contrato;
				2. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
				3. não mantiver a proposta ou lance;
				4. fraudar na execução da execução/contrato;
				5. comportar-se de modo inidôneo;
			1. - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
			2. - Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra/solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.
	1. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, as seguintes penas:
		+ - 1. advertência;
				2. multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor global do contrato, conforme o caso;
	2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
		1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
		2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa junto a CAMARA MUNICIPAL DE LUZILANDIA - PI e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
	3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas pela Lei Federal n.º 14.133/21, e no edital.
	4. A falta dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

* 1. Constituirão **motivos** para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
10. Nos demais casos previstos em Lei.
	1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
11. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art125)
12. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.
13. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.
14. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços.
15. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” observarão as seguintes disposições:

1. - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
2. - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.4.O formato e as possibilidades de extinção do presente contrato serão aquelas previstas do art. 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. A gestão e fiscalização do presente procedimento será exercida pela autoridade competente do órgão contratante ou a quem este o designar através de ato formal.

10.2**.** O modelo de gestão do contrato será definido pela Autoridade Competente contratante quando do curso da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

* 1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
	2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
	3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/21.
	4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
	5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
	6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

* 1. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

11.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. O foro da Comarca de Luzilândia - PI é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato.

12.2**.** O presente contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias na forma do art. 151 ao 154 da Lei Federal n° 14.133/21.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na CAMARA MUNICIPAL DE LUZILANDIA - PI I, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXXXXXXXX – PI, xx de xxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPFnº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPFnº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_